



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
23 DE MARÇO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 7ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham pelas nossas redes.

Comunicados da Presidência.

Informo que amanhã daremos início ao 26º Ciclo de Debates, com o evento que reunirá gestores municipais e lideranças políticas de 56 municípios das regiões de Ribeirão Preto e Ituverava. O encontro ocorrerá no Teatro Pedro II, às 14h, em Ribeirão Preto.

Na sexta-feira, o segundo encontro reúne representantes de 63 municípios no Centro Internacional de Convenção de Araraquara, às 10h, com representantes de 63 municípios das regiões de Araraquara e Araras.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Contarei com a companhia de uma comitiva deste Tribunal e ficarei honrado com a presença de vossas excelências.

Hoje o Tribunal de Contas lançará o Painel do Terceiro Setor, uma ferramenta que vem sendo discutida há anos e que apresentará um raio x sobre a autorização de recursos públicos no terceiro setor, uma preocupação que nós temos sempre aqui dado o volume de investimento do Estado nessa área. Os dados do Estado e de 644 municípios serão disponibilizados em plataforma para acesso e consulta pública, qualquer cidadão poderá acessar e ver quanto o Estado e as Prefeituras investem no terceiro setor.

O painel do terceiro setor será simples, de informação rápida e dará transparência ao investimento público do terceiro setor. O evento será realizado no Tribunal, aqui no Auditório às 15h30min e também será transmitido em tempo real, com a participação do Ministério Público de Contas, do Ministério Público do Estado de São Paulo e de Secretarias, representando o terceiro setor. Reforço o convite a todos os Senhores Conselheiros.

Informo que este Tribunal criou, por meio de resolução, a Ouvidoria das Mulheres, para oferecer apoio especial às servidoras em casos que envolvem violações dos direitos femininos. Publicada no último sábado, a resolução do Pleno prevê a instalação de um canal de escuta ativa que será responsabilidade de uma servidora. O processo de implantação da Ouvidoria das Mulheres deve ser concluído dentro de 30 dias.

Comunico que na noite da última sexta-feira foi exibido o primeiro episódio do programa de entrevistas 'Controle Externo' na grade da TV Alesp. A estreia deu início à exibição de produções audiovisuais do Tribunal de Contas do Estado na rede da Assembleia Legislativa, que transmite o conteúdo para a TV aberta e a cabo e para a internet.

A série irá ao ar sempre às sextas-feiras, às 20h30, com um novo entrevistado a cada duas semanas, e reprise durante a programação da emissora. O objetivo é difundir para a sociedade informações relacionadas às atividades do Tribunal.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na próxima semana, o TCESP também estreará o projeto 'TCE e Você', que consiste na inserção de conteúdos jornalísticos e educativos desenvolvidos pela Corte de Contas nos intervalos da programação da Rede Alesp.

Em seguida, no próximo mês, teremos um programa na TV Cultura, TV aberta, sobre o conteúdo do Tribunal, jurisprudência e como acessar os nossos canais.

Reforço que estamos realizando neste mês uma campanha para arrecadar produtos de higiene pessoal feminina, pensando nas pessoas mais vulneráveis, do nosso entorno aqui no centro.

A iniciativa é um chamado aos servidores do tribunal, aqui na sede e nas 20 Unidades Regionais, para que contribuam, dentro das suas possibilidades, com itens como sabonete, desodorante, creme dental e absorventes.

Registro o lançamento do livro do Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo. A obra, da Editora Juruá, trata da "A História do Orçamento Público nos Paradigmas da Legalidade, da Economicidade e da Legitimidade".

Comunico ainda que a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élide Graziane Pinto obteve neste mês o título de livre docente pela Universidade de São Paulo, em concurso público realizado pelo Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da USP.

Parabenizo tanto o Doutor Baldo quanto a Doutora Élide em nome do Tribunal de Contas pelas suas conquistas, que muito engrandecem a nossa Corte.

Por fim, informo que representei este Tribunal, anteontem, na cerimônia de posse do Conselho Superior da Magistratura e também da Diretoria da Escola Paulista da Magistratura, que estarão à frente desses órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no biênio 2022/2023, acompanhado do Doutor Thiago Pinheiro Lima.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito obrigado, Senhor Presidente. Bom dia Vossa Excelência, eminentes Conselheiros, Senhor Procurador-Geral, Senhor Procurador-Chefe, Senhor Procurador-Geral e todos aqueles que acompanham nossas sessões.

Um registro, Senhor Presidente. Foi lançado o livro, “Tribunais de Contas em ação, contendo estudos de jurisprudência em licitações e contratos públicos”. Trata-se de uma coletânea de estudos jurisprudenciais calcados, fundamentalmente, nas decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que nos engrandece sobremaneira, e coordenado pelos professores Guilherme Jardim Jurksaitis e Lívia Marques de Almeida, da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas.

O Guilherme, como sabemos, é servidor do nosso Tribunal, Assessor Técnico Procurador, lotado no Gabinete do Conselheiro Robson Marinho e com muito orgulho ocupa essa posição no nosso quadro de servidores. Eu tive a honra de, certamente, em nome de todo o Tribunal, prefaciá-la essa obra, que creio será de enorme utilidade, seja para o nosso conhecimento teórico, seja para consulta no dia a dia dada a extensão e profundidade do trabalho ali desenvolvido.

Então, eu saúdo esse lançamento e o tomo como uma verdadeira homenagem ao trabalho que aqui desenvolvemos. Muito obrigado.

PRESIDENTE - Agradeço, sem dúvida alguma uma obra muito importante e calcada, como disse Vossa Excelência, basicamente no trabalho do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nossa jurisprudência, então muito importante os autores, aqueles que colaboraram, e Vossa Excelência com certeza nos representou fazendo o prefácio de tão brilhante obra.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 05, TC-034394/026/08, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 32, TC-001677/002/11, e 38, TC-025672.989.20-9, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 67, TC-009573.989.21-7, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005627.989.22-1

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Advogado: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402).

Representada: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964) e Fábio Moreira Cruz (244.401).

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico Cetesb nº 5/2022/308**, certame instaurado pela **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb** objetivando a “prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até 1.950 (mil novecentos e cinquenta) empregados da Cetesb, lotados na sede e em unidades descentralizadas na região metropolitana de São Paulo e municípios do interior do estado”.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu revogar a medida liminar e julgar improcedente a representação, liberando a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb** para que, querendo, dê andamento ao **Pregão Eletrônico Cetesb nº 5/2022/308**.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental e, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Fiscalização competente para eventuais anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007242.989.22-6 (Ref.: TC-000918.989.22-9).

Requerente: Ewerton Pereira Rodrigues.

Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face de acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedentes as representações contra o edital do **Pregão Sabesp 04.396/21**, elaborado pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**, que tem por objeto a “prestação de serviços de atendimento telefônico, atendimento digital e atividades correlatas, planejamento, implantação, gestão e operação da central de relacionamento e da Ouvidoria da Sabesp, em sites da Sabesp localizados em São Paulo e Itapetininga, e, através de agentes remotos e site do Contratado”.

Responsável: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior (Diretor Presidente).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259).

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado preliminarmente pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Relator, foi retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno,
conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos
constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-003506/026/18

Autor: Vahan Agopyan – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP,
representado por Antonio Carlos Hernandez – Ex-Vice-Reitor da USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP,
no exercício de 2011.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte,
proferida no TC-005479/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em
julgado em 06-02-18, que negou registro ao ato de aposentadoria da servidora
Anette Hoffmann, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454),
Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº
259.733), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Acompanha: TC-005479/026/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana
de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário
conheceu da Ação de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, julgou-a
procedente, para autorizar o registro do ato de aposentadoria da Senhora
Anette Hoffmann, com as ressalvas constantes do voto do Relator, juntado aos
autos.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

02 TC-002584/026/08

Recorrente: Valmir Madázio – Ex-Dirigente da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Sutaco.

Assunto: Balanço Geral da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Sutaco, relativo ao exercício de 2008.

Responsáveis: Valmir Madázio e Humberto Luiz Dias (Superintendentes da Sutaco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-002584/126/08.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Valmir Madázio e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a regularidade do Balanço Geral do exercício de 2008 da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Sutaco, quitando-se o responsável pela Autarquia, a teor do que dispõe o artigo 35 do mesmo diploma legal, ressalvados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

03 TC-001972/002/10

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, no valor de R\$76.899.062,18.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Sérgio Swain Muller (Reitor da Unesp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 da mencionada Lei.

Advogados: Alexandre Augusto Déa (OAB/SP nº 48.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp e da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de decretar a regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2009, revogar a condenação de restituição de valores,



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

cancelar a suspensão imposta a novos repasses e conceder quitação plena aos responsáveis.

Por fim, em razão das providências adotadas no que tange à publicidade dos ajustes, consignou que nada mais há a se determinar nesse sentido.

04 TC-027540/026/13

Recorrente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedeca, no valor de R\$1.935.085,90.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação Casa), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo da Fundação CASA) e Lucinda Cantoni Lopes (Presidente do Cedeca).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a aprovação dos demonstrativos referentes ao exercício de 2012, afastando, de ofício, a incidência do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/1993,



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
expressa na decisão recorrida, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 05, TC-034394/026/08, passou-se à apreciação do processo.

05 TC-034394/026/08

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando o fornecimento, o transporte e a distribuição de cestas, contendo gêneros alimentícios básicos, destinados aos empregados do Metrô e eventuais beneficiários por ela designados, no valor de R\$5.715.540,00.

Responsáveis: José Jorge Fagali (Diretor-Presidente do Metrô) e Sérgio Corrêa Brasil (Diretor do Metrô).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-14, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes Moraes (OAB/SP nº 40.874), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, produziu



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

06 TC-035461/026/10

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde e Antonio Márcio Ragni de Castro Leite – Ex-Presidente do Consaúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – Consaúde, decorrentes de Convênio firmado visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Itanhaém, no valor de R\$6.156.600,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Antonio Márcio Ragni de Castro Leite (Presidente do Consaúde).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-02-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Karoline Rodrigues Ribeiro Ragni (OAB/SP nº 318.673), Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e Litoral Sul – Consaúde e por seu Presidente à época, Senhor Antonio Márcio Ragni de Castro Leite, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir o acionamento do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93 e declarar a regularidade da comprovação da aplicação do montante de R\$ 2.220.759,84, quitando-se o responsável por mencionada quantia, mantendo-se, por outro lado, o juízo desfavorável que incidiu sobre a comprovação da aplicação do montante de R\$ 3.935.840,16.

Decidiu, outrossim, quanto à determinação de devolução de mencionados valores, considerando o momento de pandemia e a relevância da atuação da Entidade na Região do Vale do Ribeira, autorizar, desde logo, seu parcelamento em regular entendimento com a Secretaria Estadual da Saúde, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao eminente Relator de Primeira Instância para acompanhamento das providências que se seguirem.

07 TC-000246/014/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Sandra Maria Carneiro Tutihashi – Diretora Técnica do Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Taubaté às Prefeituras Municipais de Bananal, Campos do Jordão, Cruzeiro e Potim, no valor total de R\$755.000,00.

Responsáveis: Sandra Maria Carneiro Tutihashi, Maristela Siqueira Macedo Paula Santos (Diretoras Técnicas do Departamento Regional de Saúde de Taubaté) e Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito do Município de Campos do Jordão).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-06-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão,



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Íris Cardoso Brito (OAB/SP nº 178.476) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir o nome da Gestora Sandra Maria Carneiro Tutihashi do rol de responsáveis, bem como deixar de suspender a Prefeitura para novos recebimentos de repasses, diante do momento de Pandemia, mantendo-se, por outro lado, a obrigatoriedade de ressarcimento dos valores transferidos e o juízo de irregularidade da matéria.

Por fim, sem interferir no juízo de mérito, excluiu, de ofício, o acionamento do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

O Conselheiro RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-012929.989.21-8 (ref. TC-015028.989.19-2)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, no valor de R\$15.238.921,54.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregular a prestação de



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

09 TC-013022.989.21-4 (ref. TC-015028.989.19-2)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, no valor de R\$15.238.921,54.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, o E.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, para o fim de declarar a regularidade da comprovação da prestação de contas no montante de R\$ 10.292,92, quitando-se o responsável, também por mencionada quantia, uma vez já quitado em relação ao montante de R\$ 7.239.594,59 em Primeira Instância.

Vencidos os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, e Cristiana de Castro Moraes, que eram pelo não provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O Conselheiro ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-027427/026/1

Embargante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa (em liquidação).

Assunto: Contrato entre a Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa e Consórcio Vizol (constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio), objetivando a execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo – Obras da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$257.725.071,53.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa) e Pedro da Silva (Diretor da Dersa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou irregulares o edital de pré-qualificação, a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Acompanha: TC-005388/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

11 TC-006356/026/13

Embargante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa (em liquidação).

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa, objetivando a implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo, no valor de R\$345.900.000,00.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente do DER), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa), Pedro da Silva e Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretores da Dersa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



Fiscalização atual: GDF-8.

12 TC-000043/989/12

Embargante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Maria Alice Lara Campos Sayão contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa) e Pedro da Silva (Diretor da Dersa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

13 TC-000047/989/12

Embargante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Contern Construções e Comércio Ltda. contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa) e Pedro da Silva (Diretor da Dersa).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

14 TC-000056/989/12

Embargante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Galvão Engenharia S.A. contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa) e Pedro da Silva (Diretor da Dersa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

15 TC-000058/989/12

Embargante: Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Arvek Técnica e Construção Ltda. contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa, objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa) e Pedro da Silva (Diretor da Dersa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

16 TC-000452/989/12

Embargante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Juliana dos Santos Nascimento contra o edital de pré-qualificação da Concorrência nº 33/2011 do Desenvolvimento Rodoviário S.A. – Dersa, objetivando a realização de obras e serviços de



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da
Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa)
e Pedro da Silva (Diretor da Dersa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E.
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a
Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no
D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a
representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto
Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº
273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa
Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-000453/989/12

Embargante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S.A (em liquidação).

Assunto: Representação formulada por Marcos Roberto de Barros Tinoco
contra o edital da pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da Dersa –
Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços
de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da
Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa)
e Pedro da Silva (Diretor da Dersa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E.
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-21, que negou provimento a
Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no
D.O.E. de 07-07-17, na parte que julgou procedente a representação.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o acórdão impugnado, pelos seus próprios e íntegros fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

18 TC-000196/026/11

Recorrentes: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, Fernando Ferreira Costa e Edgar Salvadori de Decca – Ex-Reitores da Unicamp.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo ao exercício de 2011.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa, Edgar Salvadori de Decca e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 17-01-15 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 2.000 Ufesps ao responsável Fernando Ferreira Costa e no valor de 500 Ufesps ao responsável Edgar Salvadori de Decca, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571) e Guilherme Oliveira Carvalho (OAB/SP nº 352.197).

Acompanham: TC-000196/126/11, TC-020458/026/11, TC-032946/026/16, TC-008796/026/12 e TC-025461/026/17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de abril de 2022.

19 TC-006882/026/06

Recorrentes: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp e Lars Schmidt Grael – Ex-Secretário Estadual da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, objetivando a prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e urbanização a serem executados na Fase 2 das obras da Vila Olímpica Governador Mário Covas, no bairro Butantã, no valor de R\$1.449.142,03.

Responsáveis: Lars Schmidt Grael (Secretário Estadual), Luis Américo Paraíso (Chefe de Gabinete) e Walter Makassian (Engenheiro).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como conheceu os Termos de Anulação e de Recebimento Definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Luis Américo Paraíso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467), José Lucio Glomb (OAB/SP nº 191.691), José Carlos Tagami Pereira (OAB/SP nº 221.396), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Guilherme Henrique Furtado Germano (OAB/SP nº 344.019), Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer (OAB/SP nº 396.588), Lucas de Moura Rodrigues (OAB/SP nº 390.881) e outros.

Acompanham: TC-035643/026/07, TC-002217/026/17, TC-007124/026/16, TC-014349/026/13, TC-018052/026/17, TC-022105/026/12, TC-026244/026/16 e TC-035154/026/12.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio**



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-007867.989.22-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Bastos

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP 347.876)

Valor estimado: R\$ 6.132.421,99

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, Processo nº. 022/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bastos**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a diversos veículos, tratores e máquinas pesadas da municipalidade.

TC-006770.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: EB da Silva Neto Comercio de Embalagens Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 0007/2022**, processo administrativo N.E -1046/2022, tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Alimentos não perecíveis com entrega parcelada, ponto a ponto para consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, obedecidas às especificações técnicas conforme Anexo I do Edital.

TC-006832.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Advogada: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 0007/2022**, processo administrativo N.E -1046/2022, tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Alimentos não perecíveis com entrega parcelada, ponto a ponto para consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, obedecidas às especificações técnicas conforme Anexo I do Edital.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007675.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alcides Benages da Cruz

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Advogados: Alcides Benages da Cruz (OAB/SP 101.562), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Valor estimado: R\$ 46.136.439,20

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 04/2021**, Processo administrativo nº 75/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução dos serviços constantes do "Sistema Integrado de Limpeza Pública" no município de Hortolândia, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária.

TC-007764.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475)

Valor estimado: R\$ 25.638.253,16

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública nº 01/22**, Processo Administrativo nº 17.926/21, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, que tem por objeto Registro de Preços para serviços de manutenções prediais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme memorial descritivo e planilha de serviços e preços unitários, Anexos VI e VII.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008205.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. (CNPJ 56.147.937/0001-49). Advogadas: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818) / Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP 211.125)

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (CNPJ 46.371.654/0001-22). Advogado: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP 238.358)

Assunto: Representação formulada contra termos do edital da **Concorrência nº 01/2022**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras** com propósito de conceder a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

TC-008191.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Duílio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R\$ 13.155.977,50

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, Processo nº 3372/2022, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário escolar para a Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

TC-005473.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Damo Engenharia e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Advogados: Lazaro Paulo Escanhoela Junior (OAB/SP 65.128), Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP 103.695)

Valor estimado: R\$ 12.752.799,76

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 14/2021**, Processo Licitatório nº 191/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itu**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de unidade Escolar Rede Saber V, EMTI Segundo Lorenzetti, localizada à Rodovia Marechal Rondon, nº 800, Km 114, Bairro Três Vendas, Itu/SP.

TC-007862.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Borborema

Advogada: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº. 003/2022**, Processo Licitatório nº. 232/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Borborema**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializado em pediatria para atendimento junto ao Fundo Municipal de Saúde.



RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-007789.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga – Saep.

Responsável: João Alex Baldovinotti, superintendente.

Representante: Davila de Araújo e Aragão.

Assunto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial 4/2022** para a aquisição de medidores de vazão eletromagnéticos tipo carretel.

Advogado: Davila de Araújo e Aragão (OAB-CE 22.512).

TC-008301.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 001/2022**, Processo Administrativo n.º 020/2022, da **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, que tem por objeto a concessão onerosa para execução de serviços de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, nos limites do município de Mongaguá, por órgãos e entidades componentes do sistema nacional de trânsito, nos termos dos artigos 271 e 328 do código de trânsito brasileiro, por um período de 120 (cento e vinte) meses.

TC-008324.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro.

Representada: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Responsável: Carlos Eduardo Antunes Craveiro, Diretor Presidente.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 2/2022**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina do trabalho.

Valor Global Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP 455.573).

TC-006145.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Ricardo Jorge da Silva Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Valor estimado: R\$ 596.499,99

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 004/2022**, tipo menor valor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica para desenvolvimento e implantação de um sistema de informação para atualização, controle e manutenção do cadastro territorial multifinalitário, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamentos.

TC-006273.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Caconde

Interessada: Francillene Rech Gomes; Natanael Barbosa do Prado

Advogada: Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP 226.946)

Valor estimado: R\$ 100.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 001/2022**, processo administrativo nº 356/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caconde** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caráter continuado de licença de uso de solução tecnológica que possibilita a modernização da gestão



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno educacional e portal de educação online, incluindo treinamento, implantação, manutenção e suporte, a fim de atender as escolas municipais.

TC-006317.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Caconde

Interessada: Francillene Rech Gomes; Natanael Barbosa do Prado

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP 226.946)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2022**, Processo Administrativo nº 356/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caconde** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caráter continuado de licença de uso de solução tecnológica que possibilita a modernização da gestão educacional e portal de educação online, incluindo treinamento, implantação, manutenção e suporte, a fim de atender as escolas municipais.

TC-007441.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Conser Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida

Objeto: Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2022**, promovido pela **Prefeitura do Município de Aparecida** para a aquisição de cestas básicas tipo I, necessário para atender os projetos sociais voltados a famílias carentes no município.

TC-007557.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Conser Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piquete

Advogados: Julio Cesar Rosa Dias (OAB/SP 183.978)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, Processo Administrativo nº 08/2022, da **Prefeitura**



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Piquete, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios estocáveis para merenda escolar.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008097.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serluz Iluminação Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Riolândia

Interessado: Eduardo Manuel de Oliveira

Valor estimado: R\$ 382.500,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 008/2022**, Processo nº 021/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Riolândia**, tendo por objeto, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para operação e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública e ornamental no Município de Riolândia, Estado de São Paulo, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

TC-006243.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: G8 Armarinhos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP 415.223)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/SL/2022**, Processo n.º 12/SL/2022, da **Prefeitura Municipal de Ouroeste**, tendo por objeto a escolha da melhor proposta para elaboração da ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de material escolar, destinados aos alunos do ensino fundamental e infantil das unidades escolares do Município e Distrito de Arabá.



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007593.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP 211.125), Jose Francisco Limone (OAB/SP 82.138), Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP 243.530)

Valor estimado: R\$ 140.313.000,00

Objeto: Representação contra Edital de Licitação **Concorrência Pública nº 02/2022** - Processo Administrativo n.º 2021/11/37465, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva.

TC-007769.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Hyury Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva

Advogados: Jose Francisco Limone (OAB/SP 82.138), Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP 243.530)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 02/2022**, processo administrativo nº 2021/11/37465, do tipo menor valor da contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Concedente, na modalidade concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de iluminação pública, na modalidade de parceria público-privada.

TC-007814.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Amanda Regina de Souza Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jose Francisco Limone (OAB/SP 82.138), Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP 243.530)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 02/2022**, processo administrativo nº 2021/11/37465, do tipo menor valor da contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Concedente, na modalidade concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de iluminação pública, na modalidade de parceria público-privada.

TC-007906.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo

Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva

Advogados: Jose Francisco Limone (OAB/SP 82.138), Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP 243.530)

Valor estimado: R\$ 140.313.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 02/2022**, Processo Administrativo nº 2021/11/37465, promovido pela **Prefeitura Municipal de Catanduva**, que tem por objeto a contratação de Concessão Administrativa para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do município.

TC-008077.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tecnoluz Eletricidade Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva

Advogados: Ricardo Azevedo Sette (OAB/SP 138.486), Jose Francisco Limone (OAB/SP 82.138), Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP 243.530)

Valor estimado: R\$ 140.313.000,00



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 02/2022**, processo administrativo nº 2021/11/37465, do tipo menor valor da contraprestação mensal a ser paga pelo Poder Concedente, na modalidade concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de iluminação pública, na modalidade de parceria público-privada.

TC-007398.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Antonio Alberto Cristofalo de Lemos

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada

Advogados: Heitor Pereira Villaca Avoglio (OAB/SP 274.315)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2022**, Processo nº 015/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Granada**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria em elaboração de contratos e editais de fornecimento de serviços e materiais para atendimento às necessidades da municipalidade, bem como ações de caráter trabalhista e administrativa.

TC-007413.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Conser Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida

Objeto: Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, promovido pela **Prefeitura do Município de Aparecida** para o Registro de Preços de sucos de fruta destinados a alimentação escolar.

TC-007466.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Bruno Cesar Octavio Caparelli

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Advogados: Bruno Cesar Octavio Caparelli (OAB/SP 408.962), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757)



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 005/2022**, Processo Administrativo n.º 10082/2021, da **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de sistemas aplicativos em plataforma WEB, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, customização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional e suporte on site? quando solicitado)

TC-007546.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)

Valor estimado: R\$ 2.016.372,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 004/2022**, da **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de caminhões, conforme Termo de Referência constante deste edital.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005921.989.22-4

Representante: Marcela Furlan Baggio (CPF 409.440.548-89)

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável: Pedro Eliseu Filho – Prefeito e Elcio Rodrigues Junior – Secretário Municipal de Administração.

Advogado: José Paulo Deon do Carmo (Procurador Municipal, OAB/SP 194.653)



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2022** (processo de licitação nº 1912/2021), promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução integrada para fornecimento de software em gestão de saúde pública, com locação de software que auxilie na efetivação dos serviços oferecidos pelas unidades de saúde, incluindo implantação, manutenção, assessoria, treinamento, capacitação, educação continuada e replicação de conhecimento para os trabalhos de utilização do prontuário eletrônico, vinculada ao processo de gestão em saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araras** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006980.989.22-2

Representante: Paulo César Garcia.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável: Polliana Iamonti, Secretária Municipal de Planejamento; Válter Suman, Prefeito Municipal.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 05/2022**, processo administrativo interno nº 2021/39121, promovida pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e projetos técnicos CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) dos 38 próprios públicos que necessitam de projetos, no município.

Disciplina Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Advogado: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, na eventual retomada da **Tomada de Preços nº 05/2022**, exclua exigência de prova de experiência anterior em atividades específicas, em observância à Súmula TCESP nº 30, com nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-001057.989.22-0 e 001378.989.22-2

Representantes: A Tonanni Construções e Serviços Ltda. e Máximos Manutenção e Conservação Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Prefeito: José Adinan Ortolan.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Assunto: Representações formuladas em face do edital da **Concorrência nº 06/2021**, Processo Administrativo nº 3471/2021 da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação urbana naquele município.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** que anule o edital da **Concorrência nº 06/2021**.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que, na eventualidade de elaboração de novo edital, adote as medidas corretivas constantes do referido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei e jurisprudência sumulada deste E. Tribunal.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura, ao revisitar seu edital, atenção aos pareceres das Áreas Técnicas desta E. Corte de Contas, particularmente em relação às colocações do Setor de Engenharia que aponta falhas em aspectos essenciais do Edital, podendo representar efetivo prejuízo à formulação de propostas e, conseqüentemente, prejudicar a ampla competição.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-005796.989.22-6

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 06/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para “implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões com chip para gastos destinados aos servidores da Prefeitura, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados”.

Advogados: Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.01), Camila Aparecida de Padua Dias



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP 242.274), e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guareí** que retifique a redação do edital do **Pregão Presencial nº 06/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei, sem prejuízo, por fim, de igualmente ponderar sobre as demais recomendações explicitadas no voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-007995.989.22-5 (ref.: TC-1765.989.22-3).

Embargante: Revita Engenharia S.A.

Advogados: Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258) e outros; João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra v. Acórdão do E. Tribunal Pleno que não conheceu, por intempestividade, recurso de Agravo interposto contra despacho de indeferimento liminar de representação formulada em face do edital da **Concorrência Pública nº 1/2021**, certame instaurado pelo **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – Civap**, tendo em vista a contratação, sob o regime da concessão administrativa, da exploração dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando à redução de massa que se encaminhará ao destino final.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-006814.989.22-4

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável: Gilmar Veloso da Silva – Diretor do Departamento de Licitações e Contrato.

Representante: GEM Assessoria & Soluções em Licitação Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 60/22-DLC**, Processo Administrativo n.º 37309/21, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, para o registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Jurandi Fernandes Ferreira (OABSP 113150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OABSP 231360) e Edma dos Santos Silva (OABSP 320221)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Eletrônico n.º 60/22-DLC** da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à origem que altere o edital em respeito à jurisprudência desta Corte de Contas e legislação de regência, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006870.989.22-5

Representante: Miriam Carmo Baptistelle e Silva (OAB/MG n.º 186.394)

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: José Antônio Saud Júnior, Prefeito.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP n.º 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845) e Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP n.º 304.100).

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 02/22**, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de peças automotivas, para serem utilizadas na manutenção preventiva, corretiva e conservação dos veículos oficiais, da frota patrimonial da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, de diversas marcas: Volkswagen, General Motors, Ford, Fiat, Renault, etc., por um período de 12 (doze) meses, improrrogável.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que altere o edital do **Pregão Presencial n.º 02/22**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-006892.989.22-9

Representante: Jessé Romero Almeida (OAB/SP n.º 329.567).

Representada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável: Vinícius Brandão de Queiróz, Prefeito.

Advogada: Herly Carvalho Costa, OAB/SP n° 364.123.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 12/2022**, Processo n.º 558/2022, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado de gestão municipal.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Miracatu** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 12/2022**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, em seguida, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-006936.989.22-7

Representante: Vicenzo Pneus E-Commerce Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaí.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 10/22**, do tipo menor taxa de administração, que tem por objeto o “registro de preços visando os serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal”.

Responsável: José Ramiro Antunes do Prado (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itaí** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pregão Presencial nº 10/22 para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-006775.989.22-1 (Ref.: TC-022370.989.22-1)

Requerente: Laerte Sonsin Júnior, Prefeito de Salto.

Assunto: Pedido de Reconsideração do acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedente a representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2021**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Salto**, que tem por objeto o “fornecimento de licença para uso de software – Sistema Gestão do ISS, Sistema de Gestão SIMPLES, Sistema de Gestão de Cartórios e Sistema de Gestão do Valor Adicionado Fiscal como serviço, no modelo de contratação de Software as a service (SaaS) e hospedagem das aplicações em data center especializado”, bem como aplicou multa de 100 (cem) Ufesps ao Responsável.

Responsável: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito)

Subscritora do edital: Adriana Senhora Lourenço (Secretária de Finanças)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

20 TC-004674.989.20-7



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – Cisab SMT – Piedade – extinta em 2016.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogado: Danillo Antônio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê do rol de fiscalizados por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

21 TC-000622/012/13

Embargante: C&K Construções Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e C&K Construções Ltda. – EPP, objetivando a prestação do serviço de poda de árvores e arbustos, com fornecimento de veículo, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$213.000,00.

Responsável: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 31-07-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849).

Acompanham: TC-000619/012/13, TC-020263/026/15, TC-000624/012/13 e TC-000020/012/14.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

22 TC-036212/026/09

Recorrente: Locavargem Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Locavargem Ltda., objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, com motorista ou operador, manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro e demais encargos, no valor de R\$4.964.824,44.

Responsável: Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Ricardo Martinelli de Paula (OAB/SP nº 264.611), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Fábio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do primeiro Apelo, objeto do Expediente TC-005880/026/19, bem como determinou que o segundo Recurso, objeto do Expediente TC-006305/026/19, passe a constituir anexo daquele, em razão de se tratar de reiteração de razões recursais, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

23 TC-000092/003/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Saraiva S.A. Livreiros Editores, objetivando o fornecimento de 78.652 kits de livros didáticos para o Programa Educação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no valor de R\$7.317.318,20.

Responsável: Francisco José Carbonari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Miguel Maira Ruggieri Balazs (OAB/SP nº 184.794), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto nos votos do Relator e do Revisor e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa aplicada, mantendo-se a irregularidade decretada e os demais termos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-000348/013/12

Recorrente: José Edinaldo Esquetini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Matão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Matão e Ticket Serviços S.A., objetivando a concessão de ajuda de custo com alimentação, através de cartão magnético ou eletrônico personalizado, aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$353.238,97.

Responsáveis: Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinaldo Esquetini (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camila Fernanda Ribeiro Polsani (OAB/SP nº 326.767), Marcelo Eduardo Vituri Langnor (OAB/SP nº 223.284), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

25 TC-020310/026/12

Recorrente: José Edinaldo Esquetini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Matão.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação realizada pela Câmara Municipal de Matão, objetivando a concessão de ajuda



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de custo com alimentação, através de cartão magnético ou eletrônico
personalizado, aos servidores da Câmara Municipal.

Responsáveis: Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e
José Edinaldo Esquetini (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou procedente a
representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps
aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma
Legal.

Advogados: Fabricio Cobra Arbex (OAB/SP nº 233.959), Camila Fernanda
Ribeiro Polsani (OAB/SP nº 326.767), Marcelo Eduardo Vituri Langnor
(OAB/SP nº 223.284), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola
(OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana
de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário
conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto
do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra
os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão
combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os
encaminhamentos nela determinados.

26 TC-007738/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba, Sérgio Ribeiro Silva – Ex-
Prefeito do Município de Carapicuíba e Meng Engenharia Comércio e Indústria
Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Meng
Engenharia Comércio e Indústria Ltda., objetivando a prestação de serviços,
com fornecimento de materiais e equipamentos, para execução, retirada e



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário, no valor de R\$3.300.000,00.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613), Ana Carolina Abramides (OAB/SP nº 334.436) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

27 TC-000009/012/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajati e Luiz Henrique Koga – Ex-Prefeito do Município de Cajati.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajati e Robson Carlos Santos Silva – EPP, objetivando a locação de 15 (quinze) veículos para o Departamento Municipal de Educação e 1 (um) veículo para o Departamento Municipal de Saúde, no valor de R\$87.087,00.

Responsável: Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

28 TC-000160/007/17

Recorrentes: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos e Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ao Instituto de Ação Social Amigos da Cidade, no valor de R\$1.555.405,31.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito) e João Arlindo Desidério (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Carlos José de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando a r. decisão de 1º grau, julgar regular a prestação de contas



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos recursos repassados pela Prefeitura de São José dos Campos ao Instituto de Ação Social Amigos da Cidade no exercício de 2015 e, nos moldes do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, conceder quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-018803.989.21-9 (ref. TC-023374.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final, no valor de R\$17.485.658,88.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279), Mirian Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

30 TC-021143.989.21-8 (ref. TC-023374.989.20-0)

Recorrente: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e outros serviços de limpeza pública, com destinação final, no valor de R\$17.485.658,88.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Danilo Costa Laiz (OAB/SP nº 346.279), Mirian Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

31 TC-038976/026/09

Recorrentes: Evilásio Cavalcante de Farias e Luiz Antônio de Lima – Ex-Prefeito e Ex-Secretário do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Banco ABN AMRO Real S/A, objetivando a realização de pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como pagamentos aos fornecedores, no valor de R\$12.031.000,00.

Responsáveis: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) e Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo de Toledo (OAB/SP nº 319.415), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo ex-Prefeito, Senhor Evilásio Cavalcante de Farias, e pelo ex-Secretário de Administração, Senhor Luiz Antônio de Lima, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para, retificando o v. Acórdão recorrido, suprimir da correspondente motivação a irregularidade relativa ao gerenciamento do serviço de pagamento a fornecedores por instituição não oficial, matéria que teve nova configuração jurisprudencial, assim como cancelar as penalidades pecuniárias aplicadas, mantendo-se, contudo, inalterado o decreto de irregularidade da concorrência e contrato.

Em seguida, apregoado o Senhor Luis Vicente Federici, ex-Secretário de Economia e Finanças do Município de Jaú, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 32, TC-001677/002/11, passou-se à apreciação do processo.

32 TC-001677/002/11

Recorrentes: Solovia Engenharia e Construções Ltda. e Luis Vicente Federici – Ex-Secretário de Economia e Finanças do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados para a construção do Complexo Integrado para o Desenvolvimento Educacional, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Luis Vicente Federici, Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufeps ao responsável Luis Vicente Federici, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-021978/026/11.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Senhor Luis Vicente Federici, ex-Secretário de Economia e Finanças do Município de Jaú, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

33 TC-013939.989.21-6 (ref. TC-018229.989.20-7 e TC-018505.989.20-2)

Recorrente: Antonio Carlos Defavari – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Laboratório de Análises Clínicas Cellula Mater Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e laudo laboratorial de 500 testes rápidos de antígenos ou anticorpos IgM/IgC para a Covid-19, com fornecimento de kit, no valor de R\$100.000,00.

Responsável: Antonio Carlos Defavari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregulares a dispensa



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antonio Carlos Defavari, ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

34 TC-015538.989.21-1 (ref. TC-007445.989.18-9)

Recorrente: João Ferreira Júnior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Lupércio à Associação Comunitária de Lupércio, no valor de R\$926.062,27.

Responsáveis: João Ferreira Júnior (Prefeito) e Alexisandro Rodrigo Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Henrique José Bottino Pereira (OAB/SP nº 289.760), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho,



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir da ementa do v. Acórdão recorrido a menção a “Multa aos Responsáveis”, mantendo-o em seus demais fundamentos.

35 TC-016289.989.21-2 (ref. TC-017448.989.17-8, TC-014022.989.20-6, TC-014023.989.20-5, TC-014024.989.20-4, TC-014025.989.20-3, TC-020305.989.20-4 e TC-025072.989.20-5)

Recorrente: DAE S/A – Água e Esgoto Jundiaí.

Assunto: Contrato entre DAE S/A – Água e Esgoto Jundiaí e Sobam – Centro Médico Hospitalar S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, no valor de R\$5.937.120,00.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares, Evandro Biancarelli (Diretores-Presidentes), Eduardo Pereira da Silva, Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho (Diretores) e Maria Cândida Verdiani Guanais Amaral (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Eduardo Santos Palhares e Armando Mietto Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo DAE S/A – Água e Esgoto Jundiaí, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aos autos, negou-lhe provimento, persistindo o juízo de irregularidade que incidiu sobre o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos, mantendo-se, inclusive, a aplicação da penalidade aos responsáveis.

Por fim, registrou que afastou das razões de decidir a questão da exigência da comprovação de regularidade fiscal relativa à Fazenda Estadual.

O Conselheiro RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-017029.989.21-7 (ref. TC-012617.989.20-7 e TC-013706.989.20-9)

Recorrente: União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, com emprego de gestão compartilhada.

Responsáveis: Thiago Antonio Brigano (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregular os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesp ao responsável Thiago Antonio Brigano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

37 TC-017091.989.21-0 (ref. TC-012617.989.20-7 e TC-013706.989.20-9)



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Thiago Antonio Brigano – Ex-Prefeito do Município de Ibirarema.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, com emprego de gestão compartilhada.

Responsáveis: Thiago Antonio Brigano (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregular os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Thiago Antonio Brigano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a alegação de nulidade processual, negou provimento ao Recurso Ordinário protocolizado pela União pela Beneficência Comunitária e Saúde – Unisau e deu provimento parcial ao Apelo interposto pelo Ex-Prefeito Thiago Antonio Brigano, apenas para exclusão da multa a ele aplicada, mantendo-se o juízo de irregularidade que incidiu sobre os Termos Aditivos em exame.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, registrou que afastou das razões de decidir a questão dos acréscimos nos vencimentos dos funcionários da contratada.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 38, TC-025672.989.20-9, passou-se à apreciação do processo.

38 TC-025672.989.20-9 (ref. TC-005287.989.18-0)

Recorrente: Júlio César Pereira de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Júlio César Pereira de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

39 TC-002492/026/19

Autor: Admir Jacomussi – Ex-Secretário Municipal de Mauá.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Mauá e as empresas Edivia Edificações e Incorporações Ltda. e Oestevalle Construções e Saneamento Ltda., objetivando a execução de obras de construção do prédio da Biblioteca Municipal Central, nos valores de R\$3.273.505,58 e R\$4.977.596,43.

Responsáveis: Oswaldo Dias, Diniz Lopes dos Santos, Leonel Damo (Prefeitos), Admir Jacomussi (Secretário Municipal), Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-020585/026/04, TC-039223/026/08 e TC-034313/026/09, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 06-02-19, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Oswaldo Dias e Admir Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Mairim Andressa Bruno Costa da Silva (OAB/SP nº 408.709).

Acompanham: TC-020585/026/04, TC-039223/026/08, TC-034313/026/09 e TC-009185/026/11.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, pela carência do direito do Autor, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, o retorno dos autos ao Gabinete do Eminentíssimo Relator originário, para o que mais couber.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

40 TC-012960/026/09



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionado à qualificação dos usuários da Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$14.172.597,60.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário Municipal) e Rodrigo Martins Fischetti Fernandes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 18-11-16, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Acompanha: TC-015040/026/13.

Fiscalização atual: GDF-6.

41 TC-009812/026/09

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Representação formulada por Protecon Associação de Defesa do Consumidor do Grande ABC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santo André na contratação do Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionado à qualificação dos usuários da Rede Municipal de Saúde.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Aidan Antonio Ravin (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 18-11-16, na parte que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Helena Musachio (OAB/SP nº 63.857), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

42 TC-001042/006/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Construtora Said Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Construtora Said Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Parque Linear e infraestrutura viária da Via Norte.

Responsáveis: Marco Antonio dos Santos, Abranche Fuad Abdo e Mariel Silvestre (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) e outros.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, somente para conhecer da execução contratual, mantendo-se a decisão pela irregularidade do termo de rerratificação.

43 TC-001287/002/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu – ATFPMB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu – ATFPMB, no valor de R\$260.000,00.

Responsáveis: Antônio Mario de Paula Ferreira (Prefeito) e Osvaldo de Oliveira Junior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-04-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ademir Natal Svicero (OAB/SP nº 57.721), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.



Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regular a prestação de contas do montante de R\$ 134.069,45 e afastar das razões de decidir a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas dos R\$ 125.930,55 e a proibição de novos recebimentos até que seja ressarcido o erário.

44 TC-002602/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Jundiaí, Denis André José Crupe, Durval Lopes Orlato – Ex-Secretários do Município de Jundiaí e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.

Responsáveis: Denis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

Acompanha: TC-031750/026/16.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-09-21.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos interpostos pela empresa Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. e pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, e deu provimento parcial aos Apelos do Senhor Denis André José Crupe e do Senhor Durval Lopes Orlato, tão somente para afastar as multas a eles impostas, mantendo todos os pontos que determinaram a irregularidade da concorrência e do decorrente contrato.

45 TC-019237/026/12

Recorrentes: José Mauro Dedemo Orlandini – Ex-Prefeito do Município de Bertioga e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$23.334.566,10.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Wagner Octávio Boratto (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 do mesmo dispositivo Legal, além de aplicar multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Antônio Oliveira Júnior (OAB/SP nº 34.613), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061) e outros.

Acompanham: TC-023973/026/15 e TC-012612/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

O Conselheiro ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-008189.989.21-3 (ref. TC-011265.989.17-8 e TC-011563.989.19-3)

Recorrente: Márcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 150 Ufeps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida na sessão de 16-03-22.

47 TC-008208.989.21-0 (ref. TC-011265.989.17-8 e TC-011563.989.19-3)

Recorrente: Luiz Paladino de Araújo – Ex-Secretário Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 150 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida na sessão de 16-03-22.](#)

48 TC-008224.989.21-0 (ref. TC-011265.989.17-8, TC-011563.989.19-3, TC-011378.989.17-2 e TC-019763.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 150 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida na sessão de 16-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos da Prefeitura Municipal de Ilhabela e do Senhor Márcio Tenório, ex-Prefeito Municipal, e deu provimento ao Apelo do Senhor Luiz Paladino de Araújo, ex-Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, para o fim de excluir sua responsabilidade e cancelar a multa de 150 (cento e cinquenta) Ufesps a ele aplicada, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, em todos os seus demais termos.

49 TC-018288.989.21-3 (ref. TC-005279.989.19-8)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Aparecido Fernando Feba de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005279.989.19-8 e com trânsito em julgado em 20-04-21, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de intentá-la.

50 TC-008691.989.21-4 (ref. TC-004695.989.19-4)

Requerente: Rubens Fernando de Souza – Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 03-03-21.

Advogados: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Turiúba, referentes ao exercício de 2019.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

51 TC-016342.989.21-7 (ref. TC-007646.989.21-0 e TC-017063.989.19-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e RL Remoções e Locações Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços de remoção em área de transbordo e de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no valor de R\$364.500,00.

Responsável: Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 31-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-020636.989.21-2 (ref. TC-022680.989.20-9 e TC-006238.989.16-4)

Embargante: Almir Roberto Cicote – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Almir Roberto Cicote (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Fiscalização atual: GDF-6.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

53 TC-020838.989.21-8 (ref. TC-025287.989.20-6, TC-010850.989.16-1 e TC-000112.989.16-5)

Embargante: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando decisão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, apenas para reduzir ao valor de 160 Ufesp a sanção pecuniária aplicada de modo individualizado aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, mantendo a irregularidade do chamamento público e do contrato de gestão, e a procedência parcial da representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-022651.989.21-2 (ref. TC-004526.989.21-5, TC-016771.989.19-1, TC-006795.989.16-9 e TC-006795.989.16-9)

Embargante: Rubens de Medici Ito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Rubens de Medici Ito Bertolini (OAB/SP nº 141.087), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos segundos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão que rejeitou os primeiros Embargos e negou provimento aos Pedidos de Reexame, confirmando parecer desfavorável à aprovação das contas, na sua integralidade.

55 TC-014493.989.21-4 (ref. TC-004904.989.19-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Registro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Gilson Wagner Fantin e Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-21.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Registro, porém afastando das razões de decidir o tópico de Precatórios.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

56 TC-000464/002/12

Recorrente: Rogélio Barcheti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Temas e Artes Gráfica e Editora Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de informática educacional, compreendendo o fornecimento de software de gestão administrativa, software de criação de jogos pedagógicos, banco de aulas e projetos com temas transversais, todos com acesso via web, estrutura de internet para laboratórios, assessoria técnica e pedagógica, incluindo instrutores e manutenção dos equipamentos com substituição de peças.

Responsável: Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

57 TC-001071/007/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Consórcio Trânsito Seguro, objetivando a prestação de serviços de segurança e apoio à engenharia de trânsito, voltados ao sistema viário urbano do Município.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Carlos Mitsuyoshi Nakaharada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de abril de 2022.

O Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-010110/026/12



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá e Hécio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$4.988.337,32.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Hécio Antônio da Silva e Renato Moreira dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

59 TC-010109/026/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mauá e Hécio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$5.422.335,60.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Hécio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

60 TC-010705/026/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mauá e Hércio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$5.649.574,10.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Hércio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

61 TC-013952/026/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mauá e Hércio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$3.996.836,12.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Hércio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

62 TC-016880/026/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mauá e Hércio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando a prestação de serviços de recuperação asfáltica em vias públicas do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$6.773.464,95.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Hércio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

63 TC-008502/026/12



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mauá e Hércio Antônio da Silva – Ex-Secretário de Obras de Mauá.

Assunto: Representação formulada por José Rogério Moreira Santana – Presidente da Câmara Municipal de Mauá, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá, envolvendo serviços de recuperação asfáltica de vias públicas do Município.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito), Hércio Antônio da Silva e Renato Moreira dos Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-15, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-020570.989.21-0 (ref. TC-000418.989.21-6)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto e o Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – Cebi, objetivando o fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares) e serviços, no valor de R\$346.022,40.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Pérsio Augusto de Paula (Superintendente do SAAE Salto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

65 TC-020572.989.21-8 (ref. TC-000418.989.21-6)

Recorrente: Pérsio Augusto de Paula – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto e o Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – Cebi, objetivando o fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares) e serviços, no valor de R\$346.022,40.

Responsável: Pérsio Augusto de Paula (Superintendente do SAAE Salto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

66 TC-020645.989.21-1 (ref. TC-000418.989.21-6)



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – Cebi.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto e o Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – Cebi, objetivando o fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares) e serviços, no valor de R\$346.022,40.

Responsável: Pérsio Augusto de Paula (Superintendente do SAAE Salto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos constantes dos TC-020570.989.21 e TC-020645.989.21, e deu provimento parcial ao Apelo objeto do TC-020572.989.21, para o fim exclusivo de cancelar a multa aplicada ao ex-Superintendente do SAAE, Senhor Pérsio Augusto de Paula, mantendo-se integralmente a decisão hostilizada, nos demais aspectos.

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 67, TC-009573.989.21-7, relatado em conjunto com o item 68, TC-011657.989.21-6, passou-se à apreciação dos processos.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

67 TC-009573.989.21-7 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente: Instituto Baía dos Vermelhos.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto "Vermelhos – Música e Artes Cênicas", no valor de R\$672.173,00; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

68 TC-011657.989.21-6 (ref. TC-024955.989.19-9 e TC-025139.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Baía dos Vermelhos, objetivando a realização do projeto "Vermelhos – Música e Artes Cênicas", no valor de R\$672.173,00; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019.



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Adalberto Henrique da Silva Lopes, Esméria Regina da Silva (Secretários Municipais) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jaime Magalhães Machado Júnior (OAB/SP nº 234.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Carolina Arid Rosa Brandão (OAB/SP nº 206.908), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

69 TC-009607.989.21-7 (ref. TC-004987.989.16-7)

Recorrente: Eric Romero Martins de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Eric Romero Martins de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93,



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Lugari Costa (OAB/SP nº 144.112), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Laudicéia Nogueira Soares (OAB/SP nº 301.913), Mauro Leme de Campos Filho (OAB/SP nº 334.320) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário, afastando a alegação de cerceamento do exercício do contraditório e da ampla defesa, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. decisão hostilizada.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP